

REGULAMENTO INTERNO DA

FCiências.ID - Associação para a Investigação e Desenvolvimento de Ciências

Conselho de Administração (V5.2, 1-6-2021)

ÍNDICE

CONTROLO DE REVISÕES.....	3
PREÂMBULO.....	4
CAPÍTULO I – GERAL.....	5
<i>Artigo 1º - Objeto.....</i>	<i>5</i>
CAPÍTULO II – ORGANIZAÇÃO.....	5
SECÇÃO II-A – ORGANIZAÇÃO INTERNA.....	5
<i>Artigo 2º - Órgãos sociais da FCiências.ID.....</i>	<i>5</i>
<i>Artigo 3º - Organização Interna.....</i>	<i>5</i>
<i>Artigo 4º - Secretário-Geral.....</i>	<i>6</i>
<i>Artigo 5º - Estrutura interna.....</i>	<i>6</i>
<i>Artigo 6º - Competências dos Núcleos de Projetos de Investigação.....</i>	<i>6</i>
<i>Artigo 7º - Competências do Núcleo de Gestão de Ciência e Tecnologia.....</i>	<i>7</i>
<i>Artigo 8º - Competências do Núcleo Financeiro.....</i>	<i>7</i>
<i>Artigo 9º - Delegação de competências.....</i>	<i>8</i>
<i>Artigo 10º - Documentos de gestão.....</i>	<i>8</i>
SECÇÃO II-B – RELAÇÕES FUNCIONAIS EXTERNAS.....	8
<i>Artigo 11º - Serviços em outsourcing.....</i>	<i>8</i>
<i>Artigo 12º - Relações com outras instituições.....</i>	<i>9</i>
CAPÍTULO III – GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS.....	10
SECÇÃO III-A – PRINCÍPIOS GERAIS.....	10
<i>Artigo 13º - Áreas, carreiras e categorias profissionais.....</i>	<i>10</i>
<i>Artigo 13-Aº - Quadro de Pessoal.....</i>	<i>11</i>
SECÇÃO III-B – ÁREA DE GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DE I&D.....	11
<i>Artigo 14º - Vencimento-base e Níveis remuneratórios.....</i>	<i>11</i>
<i>Artigo 15º - Avaliação de desempenho.....</i>	<i>11</i>
<i>Artigo 16º - Progressão.....</i>	<i>12</i>
<i>Artigo 17º - Promoção.....</i>	<i>13</i>
<i>Artigo 18º - Prémios.....</i>	<i>13</i>
<i>Artigo 19º - Assiduidade e banco de horas.....</i>	<i>14</i>
<i>Artigo 20º - Cargos de chefia.....</i>	<i>14</i>
SECÇÃO III-C – ÁREA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA.....	14
<i>Artigo 21º - Quadros de referência: legal, conceptual, operacional e estratégico.....</i>	<i>14</i>
<i>Artigo 21-Aº - Carreiras.....</i>	<i>15</i>
<i>Artigo 22º - Contratação.....</i>	<i>16</i>
<i>Artigo 23º - Afiliação, subordinação e supervisão.....</i>	<i>17</i>
<i>Artigo 24º - Direitos específicos do pessoal da área de Ciência e Tecnologia.....</i>	<i>18</i>
<i>Artigo 25º - Obrigações específicas do pessoal da área de Ciência e Tecnologia.....</i>	<i>18</i>
<i>Artigo 26º - Avaliação de desempenho: carreira de Investigação Científica.....</i>	<i>18</i>
<i>Artigo 26-Aº - Avaliação de desempenho: carreira de Gestão de C&T.....</i>	<i>19</i>
<i>Artigo 27º - Progressões.....</i>	<i>19</i>

<i>Artigo 27-Aº - Conselho Científico</i>	19
<i>Artigo 28º - Política de valorização de conhecimento e propriedade intelectual (PI)</i>	20
<i>Artigo 29º - Situações especiais</i>	20
CAPÍTULO IV – GESTÃO DOS CONTRATOS DE I&D	21
<i>Artigo 30º - Centros de Custo</i>	21
<i>Artigo 31º - Encerramento de Centros de Custo</i>	21
<i>Artigo 32º - Overheads</i>	21
<i>Artigo 33º - Centros de Custo de Prestação de Serviços</i>	22
CAPÍTULO V – RESSARCIMENTO DE GASTOS INCORRIDOS PELOS ASSOCIADOS	22
<i>Artigo 34º - Ressarcimento dos gastos</i>	22
<i>Artigo 35º - Ciclos da actividade económica</i>	23
CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	23
<i>Artigo 36º - Alterações e entrada em vigor</i>	23
ANEXOS	24
ANEXO 1 – ORGANOGRAMA FUNCIONAL DA FCIÊNCIAS.ID	24
ANEXO 2 – ÁREAS, CARREIRAS E CATEGORIAS PROFISSIONAIS	25
ANEXO 3 – RELAÇÃO VENCIMENTO-BASE / NÍVEIS REMUNERATÓRIOS (COLABORADORES NÃO INVESTIGADORES)	26

Controlo de Revisões

Versão	Alterações	Aprovação
V1	1ª Versão do Regulamento	CA, 29-9-2017
V2	Nova Secção III-C (Corpo de Investigação)	CA, 8-6-2018
V3	Artigo 10º, nº 1-b-i) (Plano de Investimento em I&D - eliminado) Artigo 12º, nº 2-d) (Comissões de Ética) Artigo 18º, nº 1 (Prémios) Novo Capítulo IV (Gestão de contratos) Novo Capítulo V (Ressarcimento de gastos) Nova categoria de Investigador Júnior (Anexo 2)	CA, 14-12-2018
V4	Artigo 3º - Criação da figura de Secretário-Geral Adjunto. Artigo 4º, nº 2 – Possibilidade de substituição do SG nos seus impedimentos, pelo Secretário-Geral Adjunto. Artigo 9º - Gralha no nº 2: 11º → 13º. Artigo 10º-1-a-i) – Explicitação do Orçamento Anual. Artigo 13º-1-e) – Designação da área funcional de “Gestão de Recursos de I&D”. Artigo 15º-3-a,b) – Definição de universos para a selecção de pares no processo de avaliação. Artigo 20, nº 1 e 2 – Adicionado o Secretário-Geral Adjunto. Artigo 20º, nº 2 e 4 – Fixação das remunerações dos cargos de chefia. Artigos 22º e 26º – Particularizados para o caso de doutorados. Artigo 28º, nº 2 e 4 – Princípios gerais de PI aplicáveis a investigadores directamente contratados pela Associação, de modo a fundamentar cláusulas contratuais. Artigo 37º - Saem as disposições transitórias. Anexo 2 – Criação de uma nova categoria profissional de Coordenador de Recursos de I&D (CRID).	CA, 24-10-2019
V5.0	Alterações relevantes relativas às carreiras e categorias profissionais na área da C&T: Preâmbulo nº 6, Secção III-A, Secção III-C, Anexo 1 e Anexo 2.	CA, 23-10-2020
V5.1	O Artº 27ºA relativo ao Conselho Científico foi alinhado com os artigos correspondentes dos Estatutos (V2). Foi introduzida a categoria de Técnico de Investigação na carreira de Gestão de C&T, com impacto nos artigos 13º, 21º, 22º e Anexo 2. Eliminadas pequenas inconsistências em todo o documento.	CA, 14-12-2020
V5.2	Introduzida a categoria de Técnico Auxiliar na carreira de Gestão de C&T, com impacto nos artigos 13º, 21-Aº, 22º e Anexo 2.	CA, 1-6-2021

Preâmbulo

1. A **FCiências.ID - Associação para a Investigação e Desenvolvimento de Ciências**, designada abreviadamente por **FCiências.ID**, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, constituída por seis associados de natureza empresarial privada e uma entidade universitária pública, regida pelos seus Estatutos (neste Regulamento referidos, sinteticamente, por **Estatutos**).
2. A FCIências.ID tem por objeto realizar, apoiar, potenciar e fomentar atividades de investigação, de desenvolvimento e de prestação de serviços dos seus Associados, nomeadamente na execução e gestão de projetos e na dinamização de iniciativas que criem condições ou facilitem a promoção ou construção de atividades de elevada intensidade científica, tecnológica, de engenharia, de inovação, de divulgação, de transferência de conhecimento e de formação, irreprensíveis do ponto de vista legal, ético e moral.
3. Nos termos do Artigo 4º dos Estatutos, para a prossecução do seu objeto:
 - a. A FCIências.ID, por si, em colaboração com os seus Associados e, sempre que necessário, com terceiros, pode realizar, ou participar, nomeadamente, na realização de:
 - i. Projetos de investigação científica e tecnológica;
 - ii. Atividades de prestação de serviços, em especial de consultoria de natureza científica, tecnológica e técnica e de experimentação;
 - iii. Atividades pertinentes à valorização do conhecimento e ao desenvolvimento do território;
 - iv. Atividades de promoção e de divulgação da ciência e da tecnologia, incluindo atividades de popularização da ciência e tecnologia, atividade editorial, organização de congressos, seminários, conferências e outros eventos similares;
 - v. Atividades de formação e de divulgação científica e tecnológica;
 - vi. Promoção da cooperação científica nacional e internacional nas áreas das ciências e das tecnologias.
 - b. A FCIências.ID pode ainda:
 - i. Conceder subsídios, bolsas de estudo, bolsas de investigação e prémios, de forma a promover a atividade científica e o desenvolvimento tecnológico.
 - ii. Constitui-se como instituição de gestão de unidades de investigação dos seus Associados, ou de terceiros, nos termos de acordos a celebrar com estes – as unidades de investigação estão assinaladas no Organograma funcional da FCIências.ID (Anexo 1).
 - iii. Nos casos a que se refere o nº ii, os Associados ou terceiros serão referidos como **Instituições de Acolhimento**, sempre que as unidades de investigação constem dos respectivos Estatutos.
 - iv. No âmbito de acordos específicos que venha a celebrar com os seus Associados ou com terceiros, desenvolver atividades de gestão, nomeadamente a prestação de apoio jurídico, de consultoria fiscal, contabilística e financeira, e de apoio administrativo.
 - v. Participar na criação, ou associar-se ou filiar-se em organismos com um objeto afim do seu, sejam nacionais ou estrangeiros, públicos ou privados.
 - vi. Celebrar contratos e estabelecer convénios com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, bem como filiar-se em organismos que agreguem instituições que prossigam fins semelhantes aos seus em qualquer área do conhecimento científico e tecnológico.
4. A FCIências.ID, na sua qualidade de instituição do Sistema Científico e Tecnológico Nacional (SCTN) direta ou indiretamente financiadas por entidade públicas – designadamente pela Fundação para a Ciência e Tecnologia, I.P. (FCT) - através de programas, projetos e ou ações, promove uma política de não discriminação e de igualdade de acesso.
5. Na sua ação concreta, e no que se refere à política de recursos humanos, a FCIências.ID assegura que nenhum candidato/a pode ser privilegiado/a, beneficiado/a, prejudicado/a ou privado/a de qualquer direito ou isento/a de qualquer dever em razão, nomeadamente, de ascendência, idade, género, orientação sexual, estado civil,

situação familiar, situação económica, origem ou condição social, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica ou raça, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical.

6. As carreiras estabelecidas na FCIências.ID visam garantir definições funcionais claras e não sobreponíveis, tornando mais justa e equitativa a avaliação de desempenho dos trabalhadores, e procuram dar à instituição ferramentas operacionais para actuar no sentido de melhorar a sua sustentabilidade e a das unidades científicas que gere e em nome das quais contrata.

CAPÍTULO I – GERAL

Artigo 1º - Objeto

O presente Regulamento tem por objeto definir orientações, princípios e regras a observar na organização e funcionamento da FCIências.ID, e formalizar estruturas, carreiras, regras e princípios operacionais.

CAPÍTULO II – ORGANIZAÇÃO

Secção II-A – Organização Interna

Artigo 2º - Órgãos sociais da FCIências.ID

1. Nos termos do artigo 11º dos Estatutos, os órgãos sociais da FCIências.ID são:
 - a. Assembleia Geral;
 - b. Conselho de Administração;
 - c. Conselho Fiscal.
2. As competências dos órgãos da FCIências.ID, bem como o respetivo procedimento de escolha, estão definidas nos artigos 8º a 16º dos seus Estatutos.
3. O Conselho de Administração rege-se por um regulamento próprio, o qual também define os termos de atuação da sua Comissão Executiva.
4. Nos termos do n.º 4 do Artigo 11º dos Estatutos, a participação nos órgãos sociais é não remunerada.

Artigo 3º - Organização Interna

1. A FCIências.ID organiza-se por Núcleos, de acordo com as diferentes áreas de atividade, cada qual coordenado por um Coordenador de Núcleo.
2. Os Núcleos podem estruturar-se em Divisões.
3. Os Núcleos são, em conjunto, coordenados pelo Secretário-Geral, nos termos do Artigo 17º dos Estatutos.
4. O Secretário-Geral pode escolher ser coadjuvado por um dos Coordenadores de Gestão e de Recursos de I&D, que exercerá funções de Secretário-Geral adjunto, a quem compete:
 - a. Participar nas reuniões da Comissão Executiva para as quais for convocado;
 - b. Realizar funções de coordenação transversais em áreas ou unidades de particular complexidade;
 - c. Assumir funções específicas de ligação com os Associados.
5. Para garantir operacionalidade da FCIências.ID:
 - a. Podem ser criadas, pelo Conselho de Administração, outras estruturas de missão, delimitadas no tempo, e destinadas a apoiar necessidades de intervenção decorrentes de novas atividades, enquanto estas se não encontrem estabilizadas, e/ou a prosseguir missões temporárias não previstas.

- b. Algumas funções operacionais da FCIências.ID podem ser asseguradas em *outsourcing*.

Artigo 4º - Secretário-Geral

1. Nos termos do Artigo 17º dos Estatutos, compete ao Secretário-Geral:
 - a. Coadjuvar o Conselho de Administração e o seu Presidente;
 - b. Dirigir e coordenar todos os serviços e pessoal da FCIências.ID;
 - c. Dar execução às deliberações dos órgãos da Associação no quadro das competências que lhe tenham sido delegadas pelo Conselho de Administração.
 - d. Assegurar o cumprimento das tarefas que lhe sejam delegadas no quadro dos cenários de delegação de competências aprovados pelo Conselho de Administração, incluindo funções de representação, nos termos da alínea 2-b) do Artigo 9º do presente Regulamento.
2. A Comissão Executiva pode decidir que, nos seus impedimentos, as funções de Secretário-Geral possam ser desempenhadas pelo Secretário-Geral adjunto, por um Coordenador de Núcleo ou pelo Coordenador de Gestão e de Recursos de I&D.
3. O Secretário-Geral pode participar em todas as reuniões dos órgãos da FCIências.ID, sem direito de voto.

Artigo 5º - Estrutura interna

A FCIências.ID estrutura-se em cinco núcleos, de acordo com as seguintes premissas:

1. No âmbito das áreas de negócio, definidas pelas especificidades da atividade ou do financiamento:
 - a. Núcleo de Projetos de Investigação Nacionais, no domínio dos projetos nacionais subsidiados;
 - b. Núcleo de Projetos de Investigação Internacionais, no domínio dos projetos internacionais subsidiados ou provenientes de instituições internacionais multi-laterais;
 - c. Núcleo de Projetos de Investigação sob Contrato, no domínio dos projetos de prestação de serviços, nacionais ou internacionais, que não se enquadrem nas alíneas a) e b).
 - d. Núcleo de Gestão de Ciência e Tecnologia, no domínio da gestão interna das unidades de I&D, dos seus coordenadores e investigadores, bem como na interface entre as unidades de I&D e seus projetos com os restantes núcleos da FCIências.ID.
2. As atividades de natureza financeira e contabilística, ou transversais a todos os núcleos – incluindo a gestão de recursos humanos - são asseguradas pelo Núcleo Financeiro.

Artigo 6º - Competências dos Núcleos de Projetos de Investigação

1. Aos três núcleos de projetos de investigação identificados nas alíneas a), b) e c) do nº1 do Artigo 5º, compete, de uma forma geral, a gestão do ciclo de vida dos projetos, da candidatura à divulgação e valorização, divulgando e descodificando as oportunidades de financiamento, apoiando os investigadores em todos os aspetos não científicos, garantindo as interfaces com contratantes e participantes e alertando para oportunidades ou especificidades relativas à valorização do conhecimento.
2. Para tal, os referidos núcleos devem assegurar as seguintes funções:
 - a. Apoio ao marketing e contactos exploratórios para constituição de consórcios;
 - b. Apoio à constituição de candidaturas e à avaliação da qualidade formal das propostas;
 - c. Contratualização e interfaces com contratantes;
 - d. Gestão financeira e administrativa, validação orçamental e da elegibilidade das despesas, controlo de faturação, elaboração de relatórios e encerramento financeiro, contabilístico e administrativo de projetos;

- e. Lançamento de dados nos sistemas de informação próprios ou adequados (designadamente nos sistemas FUNDUS e CENSUS do associado FCUL);
- f. Apoio à divulgação e disseminação de resultados científicos (público, informação institucional);
- g. Enquadramento na política de valorização de conhecimento da FCIências.ID;
- h. Apoio à gestão e transferência de conhecimento.

Artigo 7º - Competências do Núcleo de Gestão de Ciência e Tecnologia

1. Ao Núcleo de Gestão de Ciência e Tecnologia, a que se refere a alínea d) do n.º1 do Artigo 5º cabe, nomeadamente:
 - a. Apoio ao coordenador e/ou comissão executiva da(s) unidade(s) de I&D a que forem afetos os seus trabalhadores;
 - b. Apoio ao marketing e à realização de contactos para constituição de consórcios;
 - c. Apoio à preparação de propostas e constituição de candidaturas;
 - d. Apoio à gestão financeira e administrativa, incluindo a elaboração de relatórios financeiros e suporte na produção de relatórios materiais e científicos de projetos;
 - e. Apoio à divulgação e disseminação de resultados científicos (público, informação institucional);
 - f. Apoio à organização de reuniões científicas, *workshops* temáticos ou conferências;
 - g. Intervenção na gestão e/ou no funcionamento de infraestruturas laboratoriais das unidades de I&D a que forem afetos os seus trabalhadores;
 - h. Interface com os demais Núcleos da FCIências.ID.
2. Dada a natureza descentralizada do Núcleo de Gestão de Ciência e Tecnologia, a sua coordenação ou superintendência é assegurada pelo Secretário-Geral.

Artigo 8º - Competências do Núcleo Financeiro

Ao Núcleo Financeiro cabem, de forma geral, as atribuições nos domínios da gestão financeira (prestação de contas, controlo interno, contabilidade e tesouraria) e da gestão de pessoal. Em particular:

1. Ao nível da gestão financeira e contabilística:
 - a. Registo de entrada dos documentos e sua verificação e lançamento de toda a informação documental necessária à gestão de projetos no Sistema de Gestão de Projetos (SGP);
 - b. Gestão dos processos de aquisição de bens e serviços, incluindo os procedimentos concursais, a gestão de contratos e lançamento de requisições no sistema de gestão de projectos (SGP) e no sistema de contabilidade;
 - c. Gestão do cadastro e inventário;
 - d. Processamento da receita e da despesa, funções de tesouraria, controlo de pagamentos e reconciliação bancária, elaboração e controlo da faturação e identificação e elaboração de subsídios e transferências para entidades parceiras, e gestão de bancos;
 - e. Elaboração e acompanhamento da execução do orçamento e sua monitorização periódica;
 - f. Elaboração de relatórios financeiros, assegurando os trabalhos conducentes à prestação de contas, a produção de informação financeira para apoio à tomada de decisão, garantindo o reporte de informação às entidades competentes, apoiando o processo de consolidação de contas e cumprindo as demais obrigações legais.
2. Ao nível da gestão de pessoal:

- a. Assegurar o cumprimento dos procedimentos de contratação e a elaboração dos respetivos contratos de recursos humanos e bolseiros de investigação;
- b. Assegurar a gestão e controlo dos processos de bolsa e respetivos seguros de acidentes pessoais;
- c. Assegurar o processamento de vencimentos e das prestações sociais dos colaboradores da FCIências.ID, em articulação com a entidade prestadora de serviços de contabilidade, se aplicável.

Artigo 9º - Delegação de competências

1. Nos termos do Artigo 15º dos Estatutos e dos Artigos 13º e 14º do Regulamento do Conselho de Administração, este órgão delega na sua Comissão Executiva a gestão corrente da FCIências.ID, confiando a este órgão executivo, através do n.º 1 do Artigo 15º do referido Regulamento, todas as competências do Conselho de Administração previstas nos Estatutos, com exceção das matérias previstas no n.º 2 do artigo 13º do referido Regulamento, e observadas as limitações de delegação de competências impostas pelo n.º 3 do Artigo 15º desse mesmo Regulamento.
2. Ao abrigo do Artigo 13º, e da alínea e) do n.º 2 do Artigo 15º do Regulamento do Conselho de Administração, a Comissão Executiva pode ainda delegar competências operacionais:
 - a. Em qualquer um dos seus membros;
 - b. No Secretário-Geral;
 - c. Num Coordenador de Núcleo em assuntos de expediente, no âmbito de procedimentos operacionais previamente validados pelo Conselho de Administração, pela sua Comissão Executiva, ou pelo Secretário-Geral.

Artigo 10º - Documentos de gestão

1. A atividade da FCIências.ID espelha-se nos seguintes documentos de gestão e controlo:
 - a. A aprovar pela Assembleia Geral:
 - i. Plano de Atividades e Orçamento Anual;
 - ii. Relatório de Gestão e Contas Anual;
 - b. Da responsabilidade do Conselho de Administração:
 - i. Plano de Formação.
2. Os Núcleos da FCIências.ID devem organizar e manter atualizados contributos para:
 - a. Manual de normalização de processos e de procedimentos – preferencialmente comuns;
 - b. Relatório anual de atividades (a incorporar no Relatório de Gestão e Contas Anual);
 - c. Plano de atividades dos Núcleos, de âmbito trianual mas atualizado anualmente, e incidindo sobre:
 - i. Previsão e planeamento de atividades para o ano seguinte;
 - ii. Transformação ou melhoria de procedimentos;
 - iii. Planos de formação dos funcionários.

Secção II-B – Relações Funcionais Externas

Artigo 11º - Serviços em *outsourcing*

A FCIências.ID pode assegurar, em regime de *outsourcing*, os seguintes serviços:

1. Apoio à gestão de pessoal, através das seguintes funções:
 - a. Processamento mensal de remunerações;
 - b. Preenchimento e emissão de recibos de vencimento;
 - c. Criação e manutenção do cadastro de pessoal.
2. Contabilidade, através das seguintes funções:
 - a. Apoio à execução da contabilidade geral e analítica, de acordo com as normas nacionais de contabilidade;
 - b. Análises e relatórios periódicos de apoio à gestão;
 - c. Preenchimento e entrega de todas as declarações fiscais;
 - d. *Reporting* de gestão;
 - e. Diagnóstico, Planeamento e Prevenção fiscal.
3. Auditoria interna.
4. Apoio jurídico.
5. Protecção de dados pessoais, através das seguintes funções:
 - a. Auditoria interna;
 - b. Encarregado pelo tratamento dos dados pessoais.

Artigo 12º - Relações com outras instituições

1. A FCIências.ID deve, sempre que se justifique, recorrer a qualquer dos seus Associados para pareceres ou benefício de gestão e da melhoria da eficiência da sua actividade, em termos definidos protocolarmente com os Associados ou no presente Regulamento.
2. Em particular, a FCIências.ID recorrerá, sempre que necessário, a pareceres dos seguintes órgãos:
 - a. Conselho Científico da FCUL, em matérias que, por lei, devam ser atribuídas a órgãos científicos, ou a outros conselhos de que a FCUL ou a Universidade de Lisboa disponham e cujos pareceres sejam relevantes ou obrigatórios de acordo com as regras dos programas de financiamento;
 - b. Organismo Responsável pelo Bem-Estar dos Animais (ORBEA) da FCUL, no caso de projetos envolvendo experimentação animal;
 - c. Comissão de Ética para a Recolha e Protecção de Dados da FCUL, em matérias relativas a investigação não-clínica que envolvam participantes humanos ou que envolvam dados pessoais ou críticos.
 - d. Para investigação clínica ou no âmbito das ciências da vida e da saúde, a uma Comissão de Ética já estabelecida, seja no âmbito do Centro Hospitalar de Lisboa-Norte ou no de outra instituição com ligação a um dos seus Associados ou às unidades de investigação em cuja gestão a FCIências.ID participe.
3. A FCIências.ID pode ainda estabelecer, protocolarmente, relações com outras instituições de I&D, públicas ou privadas, no domínio da gestão e dinamização de actividades de I&D, estabelecendo-as como *third party*.

CAPÍTULO III – GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

Secção III-A – Princípios gerais

Artigo 13º - Áreas, carreiras e categorias profissionais

1. Os trabalhadores da FCIências.ID exercem funções em duas grandes áreas, desdobradas em carreiras e categorias profissionais:
 - a. Área de Gestão, Administração e Coordenação de I&D
 - i. Direcção
 1. Secretário-Geral
 2. Secretário-Geral Adjunto
 - ii. Operações
 1. Coordenador de Recursos de I&D
 2. Técnico Especialista Sénior
 3. Técnico Especialista
 4. Técnico
 - b. Área de Ciência e Tecnologia
 - i. Carreira de Investigação Científica
 1. Estagiário de Investigação
 2. Assistente de Investigação
 3. Investigador de Nível Inicial
 4. Investigador Auxiliar
 5. Investigador Principal
 6. Investigador Coordenador
 - ii. Carreira de Gestão de Ciência e Tecnologia
 1. Especialista de Inovação
 2. Especialista de Infra-estruturas Laboratoriais e Computacionais
 3. Comunicador de Ciência
 4. Técnico de I&D
 5. Coordenador de Recursos de I&D
 6. Técnico Auxiliar
2. Os trabalhadores da FCIências.ID exercem as suas funções integrados em:
 - a. Unidades de I&D
 - b. Laboratórios Associados
 - c. Estrutura central da FCIências.ID, organizada em Núcleos
3. Os trabalhadores da FCIências.ID actuam nas seguintes áreas funcionais
 - a. Investigação
 - b. Gestão de C&T
 - c. Gestão de Projectos de I&D
 - d. Gestão de Recursos de I&D (financeiros, humanos e documentais)
4. Os trabalhadores com as categorias de investigador de nível inicial, investigador auxiliar, investigador principal e investigador coordenador, especialista de inovação, especialista de infra-estruturas laboratoriais e computacionais e comunicador de ciência, são colectivamente designados como “**Investigadores**”.
5. As Unidades de I&D e os Laboratórios Associados são colectivamente referidos como “**Unidades**”.
6. Os perfis funcionais e níveis de aptidão e de atitudes correspondentes, extraídos do Quadro do Nacional de Qualificações, constam do Anexo 2.

7. Às Categorias Profissionais da carreira de Operações estão associados Vencimentos-base determinados por Níveis Remuneratórios, de acordo com o modelo definido no Anexo 3.
8. Por necessidades da FCIências.ID, os trabalhadores de Operações podem ser deslocados entre Núcleos para exercer funções semelhantes, sem alteração do seu Nível Remuneratório, por períodos pré-determinados ou por tempo indefinido.

Artigo 13-Aº - Quadro de Pessoal

1. O quadro de pessoal da FCIências.ID está estruturado em secções, associadas às várias formas de organização e actuação da FCIências.ID, designadamente:
 - a. Uma secção por Núcleo da Estrutura Central,
 - b. Uma secção por Unidade de I&D,
 - c. Uma secção por Laboratório Associado.
2. Cada um dos trabalhadores da FCIências.ID está integrado numa secção própria do quadro de pessoal da FCIências.ID.
3. A secção do quadro de pessoal em que um trabalhador fica integrado:
 - a. É identificada no Edital de Concurso, sempre que aplicável.
 - b. Está indicada no contrato de trabalho.
4. Em qualquer momento, o Conselho de Administração pode criar ou alterar as secções do quadro de pessoal da FCIências.ID.
5. Em caso de alteração da secção de um trabalhador, a alteração é objecto de uma adenda ao contrato de trabalho.

Secção III-B – Área de Gestão, Administração e Coordenação de I&D

Artigo 14º - Vencimento-base e Níveis remuneratórios

1. O Vencimento-base é determinado pelo Nível Remuneratório, de acordo com o modelo descrito no Anexo 3, o qual pode ser reajustado, em qualquer momento, pelo Conselho de Administração.
2. O Conselho de Administração fixa anualmente os valores dos diversos parâmetros:
 - a. O valor de V_{min} depende das Categorias Profissionais.
 - b. Os valores de m e de δ são os mesmos para todas as categorias profissionais.

Artigo 15º - Avaliação de desempenho

1. Os trabalhadores da FCIências.ID estão sujeitos a avaliação de desempenho anual, com eventual impacto trienal.
2. O sistema de avaliação dos trabalhadores é baseado nas seguintes componentes:
 - a. Auto-avaliação;
 - b. Avaliação pela chefia;
 - c. Avaliação pelos pares;
 - d. Avaliação pelos subordinados – apenas para Coordenadores e Secretário-Geral.
3. Para efeitos de implementação da “avaliação pelos pares”, a que se refere a alínea c) do n.º2:

- a. No início do processo de avaliação, cada trabalhador identifica, com carácter indicativo, os colegas de quem não considera poder ser avaliador (como par) e identifica ainda os colegas que considere que não conhecem adequadamente o seu trabalho, no âmbito das normais relações de trabalho e dos processos em que participem.
 - b. A identificação dos “pares” de cada trabalhador é da responsabilidade do Secretário-Geral, ouvidas as chefias, preferencialmente no contexto da informação disponibilizada pelos trabalhadores.
 - c. Os “pares” de cada trabalhador - em número ímpar, não inferior a 3 – serão identificados no início de cada ano de avaliação, e só deverão ser alterados, por razões ponderosas, com autorização da Comissão Executiva.
 - d. Cada trabalhador apenas é informado da sua qualidade de “par” de um colega em avaliação no mês que antecede o início do processo de avaliação.
 - e. Em nenhuma circunstância serão divulgados publicamente os “pares” ou as avaliações por eles produzidas.
4. Para efeitos de implementação da “avaliação pelos subordinados”, a que se refere a alínea d) do n.º2:
 - a. As avaliações produzidas pelos subordinados são desconhecidas da chefia.
 5. A avaliação segue critérios associáveis a Competências Gerais, cuja valorização relativa depende da Categoria Profissional.
 6. A avaliação de cada trabalhador é expressa em décimas (após arredondamento) numa escala associada aos seguintes qualificativos de desempenho:
 - a. Insuficiente [< 2]
 - b. Necessita de Desenvolvimento [2.0 – 2.9]
 - c. Competente [3.0 – 3.9]
 - d. Muito Competente [4.0 – 4.4]
 - e. Excelente [4.5 – 5.0]
 7. O sistema de avaliação de desempenho é descrito no “Regulamento de Avaliação dos Trabalhadores da FCiências.ID”.

Artigo 16º - Progressão

1. Os critérios de progressão horizontal são:
 - a. O tempo de permanência no Nível Remuneratório;
 - b. O resultado da avaliação global de desempenho;
2. Existem duas formas de progressão dentro da mesma Categoria Profissional: a *Progressão por Mérito* e a *Progressão por Mérito Excepcional*.
3. Os critérios gerais para a progressão, são, cumulativamente:
 - a. Três anos de permanência mínima na mesmo Nível Remuneratório;
 - b. Três avaliações anuais.
 - c. Valor médio das três avaliações:
 - i. “Excelente”, no caso da *Progressão por Mérito Excepcional*;
 - ii. “Muito Competente”, no caso da *Progressão por Mérito*;
4. A progressão está associada à transição do trabalhador para outro Nível Remuneratório superior ao actual, nos termos do Artigo 13º e do Anexo 3, com as seguintes especificidades:

- a. Na *Progressão por Mérito Excepcional*, o trabalhador passa a auferir pelo novo Nível Remuneratório, logo no início do ano civil seguinte.
 - b. Na *Progressão por Mérito*, metade da variação total da remuneração é devida no início do ano civil seguinte, e a outra metade um ano depois.
5. A progressão na carreira, referida nos números 1 a 4, está dependente de disponibilidades financeiras da FCIências.ID.
 6. A progressão de valor remuneratório dos Investigadores, está dependente da intenção dos respectivos Investigadores Responsáveis e das disponibilidades financeiras e elegibilidades do(s) projetos a que estiverem associados e condicionada ainda, por razões de equidade, à aprovação pela Comissão Executiva.

Artigo 17º - Promoção

1. A promoção refere-se à passagem de um trabalhador, não Investigador, para uma Categoria Profissional superior e/ou para funções com mais elevado nível de responsabilidade (função-destino), por conveniência da FCIências.ID e para satisfazer as suas necessidades operacionais.
2. Antes de procurar satisfazer as suas necessidades operacionais no mercado, o Conselho de Administração ponderará a hipótese de promover trabalhadores da FCIências.ID.
3. Na situação a que se refere o n.º 2, os critérios de promoção são:
 - a. **Competências técnicas e aptidões:** nível de proficiência do trabalhador face às competências técnicas oriundas de habilitações e formação, e/ou domínio, pelo trabalhador, de conhecimentos práticos, porventura não diretamente oriundos de habilitações / formação, críticos para a boa execução da função-destino;
 - b. **Competências comportamentais:** nível de desenvolvimento do trabalhador face às competências comportamentais críticas para o exercício da função-destino;
 - c. **Desempenho:** o resultado global da avaliação de desempenho, considerada para progressão horizontal na função atual;
 - d. **Motivação:** a existência de manifestações de interesse explícitas, pelo trabalhador, para a transição;
 - e. **Tempo:** maturidade na função atual necessária para aceder à função-destino.
4. Em caso de promoção, o trabalhador passará sempre para um Nível Remuneratório superior aquele em que se encontrava.
5. A promoção dos Investigadores, está dependente da intenção do Investigador Responsável e das disponibilidades financeiras e elegibilidades do(s) projetos a que estejam associados.

Artigo 18º - Prémios

1. O Conselho de Administração pode, perante circunstâncias ou desempenhos excecionais, atribuir prémios aos trabalhadores.
2. O valor do prémio a atribuir a um trabalhador é da responsabilidade exclusiva do Conselho de Administração, tendo por premissas:
 - a. A disponibilidade financeira da FCIências.ID decorrente do exercício económico no ano em causa;
 - b. A remuneração base (não considerando eventuais adicionais e subsídios) do trabalhador premiado;
 - c. O mérito relativo e absoluto do desempenho do trabalhador premiado no ano considerado.
3. Os trabalhadores premiados podem negociar com o Conselho de Administração a substituição do prémio pecuniário por um prémio de natureza não pecuniária, designadamente no domínio da formação e valorização profissional.

Artigo 19º - Assiduidade e banco de horas

1. Os trabalhadores da FCIências.ID estão sujeitos a controlo de assiduidade e ao cumprimento de horário.
2. As regras de assiduidade, de pontualidade e de utilização de um banco de horas estão descritas no “Regulamento de Assiduidade dos Trabalhadores da FCIências.ID”.

Artigo 20º - Cargos de chefia

1. Os cargos de chefia da FCIências.ID são:
 - a. Na carreira de Direcção:
 - i. Secretário-Geral,
 - ii. Secretário-Geral Adjunto,
 - b. Na carreira de Operações:
 - i. Coordenadores de Recursos de I&D,
 - ii. Coordenadores de Núcleo.
2. A Coordenação do Núcleo de Gestão de Ciência e Tecnologia é assegurada pelo Secretário-Geral, ou pelo Secretário-Geral Adjunto ou por um Coordenador de Gestão e de Recursos de I&D, por decisão do Conselho de Administração.
3. Os cargos de chefia serão, sempre que possível, exercidos em regime de convite / Comissão de Serviço.
4. Na ausência de um modelo de remunerações consistente, a remuneração dos cargos de chefia é fixada casuisticamente pela Comissão Executiva, atentas as especificidades contratuais dos trabalhadores e a lei geral do trabalho.
5. Os trabalhadores com funções de chefia estão sujeitos a avaliação de desempenho, nos termos definidos no “Regulamento de Avaliação dos Trabalhadores da FCIências.ID”.

Secção III-C – Área de Ciência e Tecnologia

Artigo 21º - Quadros de referência: legal, conceptual, operacional e estratégico

1. O quadro *legal* de referência para os investigadores bolseiros ou contratados pela FCIências.ID é constituído pelos seguintes diplomas, na sua última redacção:
 - a. Código do Trabalho, na sua versão actualizada;
 - b. DL 63/2019 de 16 de maio, aqui referido como “Lei da Ciência”;
 - c. DL 124/99 - Estatuto da Carreira de Investigação Científica (ECIC), DL 124/99 de 20 de abril;
 - a. DL 57/2016, alterado pela Lei 57/2017, e complementado pelo Decreto Regulamentar 11-A/2017 de 29 de dezembro;
 - b. Estatuto do Bolseiro de Investigação (Lei nº 40/2004, de 18 de agosto, alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 202/2012, de 27 de agosto, e modificado pelo DL nº 123/2019, de 28 de agosto, regulamentado através da versão actualizada do Regulamento de Bolsas de Investigação Científica da FCIências.ID (homologado pela FCT).
 - c. Regulamento dos Laboratórios Associados (FCT I.P., Regulamento n.º 872/2019 de 12 de novembro).

2. Assumindo como referência os *princípios* mais relevantes das instituições de investigação e desenvolvimento, tal como formulados na Lei da Ciência, a FCIências.ID:
 - a. Desfruta de liberdade de auto-organização, de auto-regulação, de determinação dos seus objectivos e de escolha dos seus projectos de investigação (nº 2 do Art. 3º).
 - b. Pauta a sua actividade pelo princípio de integridade (Art. 7º);
 - c. Assume ainda os seguintes princípios de natureza estratégica e/ou operacional:
 - i. Sustentabilidade financeira das entidades do SCTN em que se assume como entidade de gestão, designadamente os laboratórios associados, especialmente no plano internacional (Art. 12º e 13º).
 - ii. Capacitação científica (Art. 5º);
 - iii. Promoção do emprego científico (Art. 6º)
 - iv. Difusão da cultura científica e tecnológica (Art. 9º)
 - v. Cooperação interinstitucional (Art. 10º).
 - vi. Acompanhamento técnico e financeiro, regular e independente, de projectos científicos;
 - vii. Optimização dos recursos disponíveis;
 - viii. Planeamento por objectivos no âmbito de programas e projectos;
3. O quadro *operacional* de referência é, em termos gerais, o que rege o funcionamento e financiamento do Sistema Científico e Tecnológico Nacional (SCTN), da responsabilidade da FCT, que reconheceu a FCIências.ID (e antes dela a FFCUL, desde 1993) como instituição científica com capacidade de execução de actividades de I&D, reconhecimento transmitido a agências e entidades de financiamento de I&D públicas e privadas, nacionais e internacionais.
4. Face à sua natureza e história, bem como à forma de associação com as unidades de I&D, de que a FCIências.ID é instituição de gestão, responsável (contratual, administrativa e financeiramente) pelos respectivos projectos estratégicos plurianuais e pelos diversos tipos de projectos científicos:
 - a. A estratégia científica da FCIências.ID é determinada pelas unidades de I&D e laboratórios associados que gere, complementada por iniciativas próprias que visem reforçar a sustentabilidade do sistema de entidades que gere.
 - b. A FCIências.ID acederá, sempre que necessário, aos órgãos científicos dos seus associados universitários.
 - c. A relação com as associadas da FCIências.ID que sejam Instituições de Acolhimento das unidades de I&D e Laboratórios Associados - desta forma condicionando a actividade dos investigadores da FCIências.ID - rege-se pelos princípios de transparência, cooperação e concertação de objectivos.

Artigo 21-Aº - Carreiras

1. Nos termos do Artigo 13º, a FCIências.ID realiza as suas actividades de I&D através de profissionais integrados nas seguintes carreiras:
 - a. Carreira de Investigação Científica
 - b. Carreira de Gestão de Ciência e Tecnologia (ou Gestão de C&T).
2. A carreira de Investigação Científica da FCIências.ID é determinada pelas diferentes realidades em que a FCIências.ID actua, à luz do Decreto-Lei 57/2016 e do Estatuto da Carreira de Investigação Científica (ECIC).
 - a. A Carreira de Investigação Científica inclui as seguintes categorias:

- i. Estagiário de investigação
 - ii. Assistente de investigação
 - iii. Investigador de nível Inicial
 - iv. Investigador auxiliar
 - v. Investigador principal
 - vi. Investigador coordenador
 - b. Todas as categorias são baseadas nas categorias homónimas do ECIC com excepção da categoria de investigador de nível inicial que se aplica a doutorados com experiência pós-doutoral reduzida.
 - c. Apenas as categorias de estagiário de investigação e de assistente de Investigação são acessíveis a não doutorados.
 - d. À carreira de Investigação Científica aplicam-se as disposições do *Regulamento da Carreira de Investigação Científica*.
3. A carreira de Gestão de Ciência e Tecnologia aplica-se aos trabalhadores que integrem as seguintes categorias:
- a. “Especialista de inovação”, actuando a montante dos processos de I&D, identificando necessidades e oportunidades para projectos de forte impacto societal, viabilizando a implementação de políticas públicas, melhorando as condições de transferência de conhecimento para o sistema económico, actuando sobre o financiamento do laboratório e, desta forma, a sua sustentabilidade.
 - b. “Especialista de infra-estruturas laboratoriais e computacionais”, complexas, assumindo a sua evolução e manutenção, garantindo níveis de prontidão relevantes para assegurar a confiança de clientes e/ou financiadores e a continuidade de serviços laboratoriais; desta forma, potencia a constituição de novos produtos e serviços de base laboratorial e a sua disponibilização ao exterior, e cria condições para a formação de novos especialistas nos sistemas e tecnologias instaladas nos laboratórios e Unidades.
 - c. “Comunicador de ciência”, garantindo interfaces profissionais e devidamente descodificadas com os diversos públicos e assegurando oportunidades, formatos e formas fluidas de interacção com a sociedade: cidadãos, estudantes, professores, comunicação social e empresas.
 - d. “Técnico de Investigação”, garantindo a execução de funções técnicas, nomeadamente em infra-estruturas laboratoriais ou computacionais de relevância directa para as áreas da Unidade em que se insere.
 - e. “Coordenador de recursos de I&D”, realizando funções de coordenação de particular complexidade, no contexto interno de Unidades.
 - f. “Técnico auxiliar”, realizando actividades técnicas de apoio à investigação, no contexto de projectos.
4. À carreira de Gestão de Ciência e Tecnologia aplicam-se as disposições do *Regulamento da Carreira de Gestão de Ciência e Tecnologia*.

Artigo 22º - Contratação

1. A FCIências.ID pode contratar, nos termos do Código de Trabalho, trabalhadores **doutorados** no âmbito das suas carreiras de Investigação Científica ou de Gestão de C&T, para o exercício de funções de investigação científica, desenvolvimento experimental, prestação de serviços de I&D, especialista de inovação, especialista de infra-estruturas laboratoriais ou comunicação de ciência, no âmbito de uma unidade de I&D, um laboratório associado ou um ou mais projectos de I&D.

2. Na área de Ciência e Tecnologia, a FCIências.ID só pode contratar trabalhadores **não doutorados** através de contratos a termo, designadamente:
 - a. Na carreira de Investigação Científica, com a categoria de Estagiário de Investigação e de Assistente de Investigação.
 - b. Na carreira de Gestão de C&T, para as categorias de Técnico de I&D, de Coordenador de Recursos de I&D e de Técnico Auxiliar.
3. Como regra, e sem prejuízo de exceções devidamente aprovadas pelo Conselho de Administração, a contratação de trabalhadores doutorados para a área de Ciência e Tecnologia:
 - a. A termo certo ou incerto, segue o estabelecido no DL 57/2016, alterado pela Lei 57/2017, e complementado pelo Decreto Regulamentar 11-A/2017.
 - b. Sem termo, segue as disposições do Regulamento da Carreira de Investigação Científica da FCIências.ID.
4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, e para as contratações a termo:
 - a. Os conceitos habitualmente associados às categorias de “Investigador Auxiliar” e de “Investigador Principal” (com ou sem agregação ou habilitação) e de “Investigador Coordenador”, previstos no ECIC, serão utilizados como referência para determinar os níveis remuneratórios ou outras especificidades contratuais, em função dos níveis de qualificação, de experiência e de autonomia dos investigadores envolvidos. A categoria de “Investigador” será utilizada como referência para os níveis remuneratórios da Tabela Remuneratória Única (TRU), correspondentes a investigadores em níveis iniciais.
 - b. O Conselho de Administração pode, todavia, determinar, em situações específicas, outras modalidades de contratação e de posições remuneratórias, para fazer face a constrangimentos de mercado ou às regras dos programas de financiamento.

Artigo 23º - Afiliação, subordinação e supervisão

1. Os trabalhadores exercem a sua actividade numa Unidade gerida pela FCIências.ID, e são acolhidos pela respectiva Instituição de Acolhimento e/ou pela FCIências.ID.
2. A afiliação dos trabalhadores deve sempre referir, conjuntamente, a instituição contratante, a Unidade e a instituição de acolhimento.
3. O pessoal da carreira de Investigação Científica está sujeito a subordinação hierárquica e a supervisão científica:
 - a. A supervisão *científica* é exercida, consoante os casos, pelo coordenador da Unidade ou pelo Investigador Responsável do projeto que financia o contrato de trabalho ou outro Investigador com papel de relevo no projeto, desde que identificado contratualmente.
 - b. A responsabilidade *hierárquica* é assumida pelo Conselho de Administração da FCIências.ID, ouvido o supervisor científico, podendo ser delegada em qualquer dos seus membros.
4. O pessoal da carreira de Gestão de C&T está sujeito a subordinação hierárquica e a supervisão operacional:
 - a. A supervisão operacional é exercida pelo Coordenador da Unidade ao qual estão alocados.
 - b. A responsabilidade hierárquica é assumida pelo Conselho de Administração da FCIências.ID, ouvido o supervisor operacional, podendo ser delegada em qualquer dos seus membros.
5. O controlo de assiduidade dos trabalhadores é exercido pelo supervisor científico ou pelo supervisor operacional nos termos das regras das respectiva unidade de I&D, atentas as disposições aplicáveis do Código de Trabalho.

Artigo 24º - Direitos específicos do pessoal da área de Ciência e Tecnologia

1. Os trabalhadores podem utilizar os espaços, recursos e serviços da FCIências.ID ou das Instituições de Acolhimento das Unidades, tendo direito a um cartão de identificação de uso individual e intransmissível.
2. Salvaguarda-se a autonomia científica dos Investigadores, os quais são encorajados a identificar situações de orientação a nível de 3º ciclo e a colaborar em funções docentes com instituições universitárias, para o que a FCIências.ID celebrará os protocolos adequados.
3. Os Investigadores podem solicitar ao Conselho de Administração que peça pareceres aos órgãos científicos dos associados que se constituam como Instituições de Acolhimento.
4. Com a finalização do contrato ou com a sua rescisão, os trabalhadores podem solicitar uma declaração emitida pela FCIências.ID, em conjunto com os responsáveis da Unidade e/ou da Instituição de Acolhimento, atestando a realização da investigação ou das actividades e responsabilidades assumidas, seu objecto e duração, podendo ainda solicitar a inclusão de outros elementos relevantes (tais como avaliações).

Artigo 25º - Obrigações específicas do pessoal da área de Ciência e Tecnologia

1. Os trabalhadores exercem a sua actividade nas instalações disponibilizadas pela Instituição de Acolhimento das Unidades, devendo justificar as suas ausências ao respectivo coordenador e aos serviços da FCIências.ID.
2. Em termos de afiliação, os trabalhadores devem seguir o estabelecido no nº 2 do Artigo 23º.
3. Em matérias de confidencialidade e de propriedade intelectual, os trabalhadores estão vinculados ao “Regulamento da Política de Valorização do Conhecimento de Ciências”, do seu associada FCUL, sem prejuízo do disposto no nº 4.
4. Os trabalhadores devem cumprir os demais deveres decorrentes da lei, dos regulamentos da FCIências.ID e das Instituições de Acolhimento e/ou do contrato.

Artigo 26º - Avaliação de desempenho: carreira de Investigação Científica

1. Os Investigadores estão sujeitos a avaliação específica, regida pelo Regulamento de Avaliação dos Investigadores.
2. A avaliação deve permitir avaliar objectivos específicos que, porventura, tenham sido previamente definidos e estabelecer, confirmar ou alterar os objectivos para o período de avaliação seguinte.
3. O processo de avaliação deve garantir a intervenção dominante dos coordenadores das Unidades, bem como, se aplicável, dos investigadores responsáveis dos projectos que financiam os contratos de trabalho, nos termos da lei aplicável, bem como a verificação do cumprimento das normas relevantes das Instituições de Acolhimento.
4. O processo de avaliação deve ser sujeito a parecer do Conselho Científico da FCIências.ID e/ou do Conselho Científico do Associado FCUL.
5. As consequências dos resultados da avaliação são:
 - a. No caso de desempenho excelente, podem fundamentar propostas de progressão, nos termos do Artigo 27º deste regulamento.
 - b. No caso de desvios grosseiros e/ou injustificados e/ou reiterados relativamente aos objectivos ou ao plano de trabalhos estabelecidos, ou de violação grave ou reiterada dos seus deveres, podem dar origem a processo disciplinar, nos termos do Código de Trabalho.

Artigo 26-Aº - Avaliação de desempenho: carreira de Gestão de C&T

1. Os trabalhadores estão sujeitos a avaliação regida pelo Regulamento de Avaliação dos Investigadores ou pelo Regulamento de Avaliação dos Trabalhadores da FCIências.ID (exclusivamente no caso dos Técnicos de Investigação e dos Coordenadores de Recursos de I&D), sendo os procedimentos de avaliação diferenciados consoante as diversas categorias profissionais.
2. O processo de avaliação deve definir, sempre que possível, objectivos quantificados para o período seguinte.
3. As consequências dos resultados da avaliação são, entre outros, os seguintes:
 - a. No caso de desempenho excelente em trabalhadores com objectivos de natureza financeira, serão atribuídos prémios pecuniários que traduzam o reconhecimento pelo contributo dos trabalhadores para a sustentabilidade do laboratório associado.
 - b. No caso de desvios grosseiros e/ou injustificados e/ou reiterados relativamente aos objectivos ou ao plano de trabalhos aprovados, ou de violação grave ou reiterada dos seus deveres, pode ser instaurado processo disciplinar, nos termos do Código de Trabalho.

Artigo 27º - Progressões

1. Na sequência da avaliação de desempenho ou de significativas alterações funcionais, os supervisores científicos ou operacionais dos Investigadores podem propor ao Conselho de Administração alteração das suas posições remuneratórias, com base nas posições remuneratórias da versão actualizada da Tabela Remuneratória Única.
2. A decisão final, pelo Conselho de Administração, depende da viabilidade e elegibilidade do financiamento envolvido, e garantirá equidade no tratamento de situações afins.

Artigo 27-Aº - Conselho Científico

1. O Conselho Científico é um órgão de consulta que auxilia o Conselho de Administração na coordenação da actividade de I&D desenvolvida pela FCIências.ID.
2. O Conselho Científico é constituído pelos titulares do grau de doutor que tenham contrato de trabalho com a FCIências.ID ou com os Associados, ou que sejam investigadores responsáveis de projectos geridos pela FCIências.ID, ou que integrem os conselhos científicos das unidades de I&D.
3. O Conselho Científico é presidido pelo Presidente do Conselho de Administração.
4. O Conselho Científico dispõe de uma *Comissão Coordenadora* e funciona em *Secções*, correspondentes às unidades de I&D de que a FCIências.ID seja instituição de gestão:
 - a. A Comissão Coordenadora é constituída pelos presidentes dos conselhos científicos das unidades de I&D e pelos membros da Comissão Executiva da FCIências.ID.
 - b. Cada Secção tem a composição do Conselho Científico da unidade de I&D, nos termos do n.º 2.
5. As decisões do Conselho Científico são tomadas pela Comissão Coordenadora, ouvidas as Secções:
 - a. Cada um dos membros da Comissão Executiva da FCIências.ID dispõe de um voto;
 - b. Cada membro da Comissão Coordenadora que represente uma Secção dispõe de 3, 2 ou 1 votos, consoante a unidade de I&D tenha uma dimensão grande, média ou pequena, respectivamente, por ter um mínimo de 50, 20 ou 10 investigadores integrados no pólo gerido pela FCIências.ID.
6. As reuniões do Conselho Científico são convocadas pelo seu Presidente ou por decisão da Comissão Coordenadora ou por, pelo menos, 2/3 das suas Secções.
7. Compete ao conselho científico aprovar o seu regimento, emitir parecer sobre o orçamento, o plano e o relatório anual de actividades da instituição e pronunciar-se sobre todas as matérias em que o Conselho de Administração o entenda consultar.

8. O Conselho Científico da FCIências.ID deve estabelecer uma ligação funcional e operacional com o Conselho Científico do Associado FCUL.

Artigo 28º - Política de valorização de conhecimento e propriedade intelectual (PI)

1. Na sequência de uma deliberação do Conselho de Administração e reconhecendo o estabelecido entre os Associados na constituição da FCIências.ID:
 - a. Os direitos de propriedade intelectual ou industrial eventualmente gerados pela atividade da FCIências.ID, na parte que à FCIências.ID diga respeito, devem ser transferidos para o ou os Associados ao qual ou aos quais pertençam os recursos utilizados na geração dos referidos resultados, logo que estabelecidos.
 - b. A FCIências.ID respeitará os regulamentos ou demais documentos internos dos Associados que definam as respetivas políticas de propriedade intelectual ou de valorização do conhecimento.
2. Em particular:
 - a. Para os projetos liderados por investigadores contratados por um associado específico, a FCIências.ID segue o regulamento de PI desse Associado, caso exista, ou o Regulamento da Política de Valorização do Conhecimento (R-PVC) da FCUL, em tudo o que for aplicável, em caso de inexistência de qualquer regulamento de PI.
 - b. Para os projectos liderados por investigadores da FCIências.ID, aplica-se o Regulamento da Política de Valorização do Conhecimento (R-PVC) da FCUL.
3. Quaisquer adaptações, eventualmente necessárias, dos regulamentos existentes a situações específicas de projetos em que a FCIências.ID intervenha, são da responsabilidade do Conselho de Administração.
4. No momento de aceitação / assinatura dos seus contratos:
 - a. todos os trabalhadores que desejem realizar um contrato de trabalho com a FCIências.ID,
 - b. todos aqueles que desejem passar a ser titulares de uma relação jurídica de “bolseiro” com a FCIências.ID,

devem assinar uma declaração, parte integrante do contrato, no sentido de aceitar, em alternativa:

- i. as disposições do R-PVC (regulamento aplicável, por defeito) incluindo as suas remissões explícitas, ou
- ii. as disposições de outros regulamentos determinados pelos associados de alguma forma intervenientes no financiamento dos referidos contratos ou dos programas de I&D associados a tais contratos.

Artigo 29º - Situações especiais

1. As regras dos programas de financiamento dos contratos de Investigadores podem prevalecer sobre as disposições específicas dos regulamentos da FCIências.ID, caso delas dependa o financiamento, o co-financiamento ou ressarcimento dos encargos resultantes dos contratos de trabalho.
2. Qualquer sequência de contratos sucessivos com o mesmo investigador carece de análise e de autorização explícita do Conselho de Administração, sempre que tais contratos não decorram de procedimentos concursais públicos.

CAPÍTULO IV – GESTÃO DOS CONTRATOS DE I&D

Artigo 30º - Centros de Custo

1. Todas as actividades objecto de subsídio ou de contrato de financiamento com a FCIências.ID dão origem à abertura de um Centro de Custos (CC), com representação na contabilidade da FCIências.ID e no seu sistema de gestão de projectos.
2. A responsabilidade por um CC é partilhada por:
 - a. Um Investigador Responsável (IR) que valida todas as transações financeiras, no contexto científico em que estas se inserem;
 - b. Um Gestor de Projecto da FCIências.ID que, entre outras funções, assegura o cumprimento das regras formais da instituição e o respeito pelas regras de financiamento.
3. A vida de um CC é determinada, consoante os casos:
 - a. Pelo tempo necessário para a execução do subsídio ou contrato associado e sua finalização administrativa;
 - b. Pelo tempo necessário para:
 - i. Eventuais correcções ao reporte e/ou aos *deliverables* previstos no subsídio ou contrato (e.g. reenvio de pedidos de pagamento nos subsídios e conceitos de “garantia”, de “formação” ou de “acompanhamento” nos contratos);
 - ii. Recuperação de todas as garantias bancárias, se aplicável;
 - iii. Ressarcimento ou pagamento total pelo financiador.
 - c. Sempre que aplicável, por um tempo adicional, ainda no mesmo ano civil, que viabilize a prossecução, pelo IR, de um plano de investimentos que garanta a plena integração dos resultados científicos do contrato no plano estratégico científico individual ou no da unidade em que o IR se integra.
4. Na gestão corrente de um CC, o IR é mantido informado dos valores actualizados relativos a, designadamente:
 - a. Saldos das diversas rúbricas orçamentais;
 - b. Indemnizações por caducidade dos contratos de eventuais trabalhadores contratados;
 - c. Adiantamentos feitos ao CC por força das depreciações de equipamentos ainda não cobertas por receita.

Artigo 31º - Encerramento de Centros de Custo

1. O encerramento contabilístico de um CC traduz-se nas seguintes operações:
 - a. Verificação das imputações de gestão esperadas e comparação com os valores contabilísticos.
 - b. Apuramento dos saldos de despesa directa e de *Overheads* (Gastos Gerais) do projeto.
 - c. Cálculo do IRC, se aplicável.

Artigo 32º - *Overheads*

1. Os Rendimentos gerados com *overheads* (OH), constituem receita exclusiva da FCIências.ID, e são calculados, consoante os casos, sobre a totalidade ou sobre parte do financiamento.

2. O valor da taxa de OH, bem como a sua incidência, depende da natureza do financiamento, das regras dos programas de financiamento e das regras internas da FCIências.ID.
3. O CA pode decidir reinvestir parte da receita em OH, deste modo determinando o valor da *taxa efectiva* de OH para a actividade.
4. No caso de subsídios, as taxas efectivas de OH para a FCIências.ID são as taxas máximas de OH ou de custos indirectos definidas pelos financiadores, sem prejuízo do disposto no nº 5.
5. O CA pode, para famílias de programas particulares ou para projectos específicos, alterar, justificadamente, o valor da taxa efectiva de OH a cobrar ao CC.
6. A FCIências.ID reserva-se o direito de não aceitar contratos que não gerem OH e a sua eventual aceitação depende da análise dos riscos e do peso da respectiva gestão.

Artigo 33º - Centros de Custo de Prestação de Serviços

1. As prestações de serviços estão sujeitas às regras do apuramento do IRC, face ao enquadramento fiscal da Instituição.
2. Nas prestações de serviços, os *overheads* (OH) são calculados sobre a facturação.
3. Os CC de prestações de serviços são sempre reconhecidos pelo contratante através da adjudicação de uma proposta da FCIências.ID e diferenciam-se, para efeitos de apuramento de IRC, em função da existência ou não de contrato escrito.
4. Um CC cuja proposta tenha um tempo de execução temporal superior a um ano é equiparado a um CC com contrato escrito, para efeitos de apuramento de IRC.
5. Não existindo contrato escrito, todos os anos são apurados os Gastos (G) e os Rendimentos (R); o saldo ($S = R - G$) contribui para o resultado líquido da FCIências.ID, para efeitos contabilísticos e fiscais (isto é, apuramento do IRC):
 - a. Os Gastos, G, decorrem directamente da despesa executada e imputada ao CC;
 - b. O Rendimento, R, é calculado com base nas facturas emitidas, sem IVA.
6. Havendo contrato escrito ou proposta equiparável:
 - a. Os princípios gerais de apuramento do IRC são:
 - i. Execução da despesa no tempo contratualmente previsto, nos termos do nº 3 do Artigo 30º, de modo a que o CC possa ser encerrado no ano civil correspondente, com apuramento do IRC;
 - ii. Utilização do rendimento em actividades de I&D na linha / grupo de investigação do IR.
 - b. O reconhecimento do Rédito (Rendimentos) é apurado tendo como referência a fase de acabamento de uma transação, referido como o *Método da Percentagem de Acabamento* (Normas Contabilística e de Relato Financeiro NCRF 20 e NCRF 19).
7. O exercício do IVA decorrente da execução de um CC é da exclusiva responsabilidade e/ou benefício da FCIências.ID.

CAPÍTULO V – RESSARCIMENTO DE GASTOS INCORRIDOS PELOS ASSOCIADOS

Artigo 34º - Ressarcimento dos gastos

1. A FCIências.ID executa os seus projectos de I&D utilizando recursos dos seus associados, ressarcindo-os dos Gastos em que estes incorreram com a disponibilização de tais recursos, por facturação destes à FCIências.ID.

2. O valor dos ressarcimentos entra em conta com o volume de actividade, medido através de indicadores de execução aprovados em Assembleia Geral.
3. O Conselho de Administração da FCIências.ID reservará uma parte dos resultados líquidos do ano anterior (após aplicação do imposto) para garantir a cobertura dos riscos de projectos – idealmente 2 a 5% do volume total de execução - através de instrumentos de gestão de tesouraria, e espelhará o estado de tais instrumentos nas contas anuais da Associação.

Artigo 35º - Ciclos da actividade económica

1. Caso as condições económicas desaconselhem totalmente um ou mais dos ressarcimentos, a FCIências.ID negociará com os associados envolvidos a sua facturação, sem prejuízo da aplicação do modelo de ressarcimento aos associados, descrito no Artigo 34º.
2. Se porventura as condições económicas se mantiverem negativas durante dois anos consecutivos, o Conselho de Administração da FCIências.ID tomará medidas organizativas no terceiro ano, no sentido de adequar os Gastos de funcionamento da Associação às exigências da realidade económica.

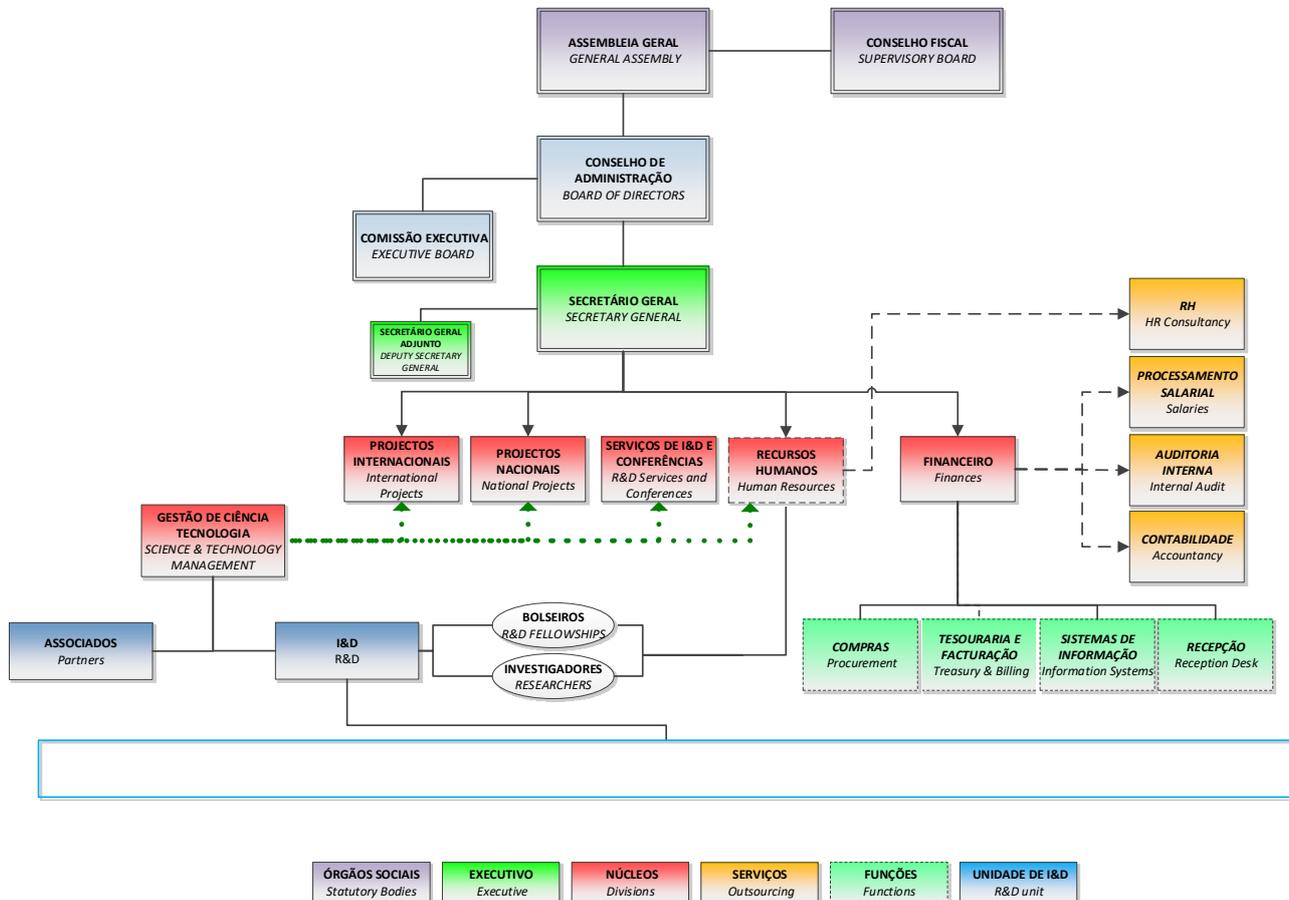
CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 36º - Alterações e entrada em vigor

1. O Regulamento é aprovado pelo Conselho de Administração e pode por este ser revisto em qualquer momento.
2. Cada nova versão entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação.
3. Até à aprovação dos regulamentos da carreira de Investigação Científica e da carreira de Gestão de Ciência e Tecnologia, mantém-se em vigor as categorias da área de investigação descritas na versão 4 do Regulamento Interno.

ANEXOS

Anexo 1 – Organograma funcional da FCiências.ID



Anexo 2 – Áreas, Carreiras e Categorias Profissionais

ÁREA	CARREIRA	Categorias Profissionais	Descrição funcional	Níveis de Aptidões e Atitudes	
Ciência e Tecnologia	Investigação Científica	Investigadores de Nível Inicial, Auxiliar, Principal e Coordenador	Descrição funcional em linha com a do ECIC. Estes investigadores possuem habilitações e especialização adequadas à área do(s) projecto(s) ao(s) qual(ais) estão imputados e/ou ao plano de trabalhos e objectivos da Unidade em que se inserem.	8	
		Estagiário e Assistente de Investigação	Habilitações adequadas à área do(s) projecto(s) ao(s) qual(ais) está imputado e/ou ao plano de trabalhos e objectivos da Unidade de I&D em que se insere, normalmente trabalhando sob supervisão de um Investigador no âmbito de projectos que lhe permitam, nomeadamente, obter uma habilitação académica mais elevada.	6-7	
	Gestão de C&T	Especialista de Inovação	Profissional autónomo com experiência na área temática da Unidade em que se insere, que actue ao nível da sua envolvente de I&D, a montante e a jusante, inscrevendo a Unidade no seu mercado específico de actuação, bem como nas políticas públicas e estratégias de inovação empresarial relevantes para a Unidade em que se insere; assegura ainda, na perspectiva da Unidade, a identificação de necessidades por colmatar e de resultados de I&D por valorizar, concretizando tais oportunidades através de contratos de I&D para a Unidade que contribuam decisivamente para a sua sustentabilidade.	8	
		Especialista de infra-estruturas laboratoriais e computacionais	Profissional especialista em infra-estruturas laboratoriais ou computacionais complexas, de relevância directa para as áreas da Unidade em que se insere, assumindo a sua evolução e manutenção, garantindo níveis de prontidão relevantes para assegurar a confiança de clientes e/ou financiadores e a continuidade de serviços laboratoriais; desta forma, potencia a constituição de novos produtos e serviços de base laboratorial e a sua disponibilização ao exterior, e cria condições para a formação de novos especialistas nos sistemas e tecnologias instaladas nas Unidades.	8	
		Comunicador de Ciência	Profissional autónomo que assegura interfaces profissionais e devidamente decodificadas com os diversos públicos-alvo da Unidade em que se insere, e assegurando oportunidades, formatos e formas fluidas de interacção da Unidade com a sociedade, responsabilizando-se ainda pela formação de novos profissionais de comunicação de ciência nas áreas cobertas pela Unidade em quem e se insere.	8	
		Técnico de Investigação	Profissional que desenvolve funções técnicas, nomeadamente em infra-estruturas laboratoriais ou computacionais de relevância directa para as áreas da Unidade em que se insere.	6-7	
		Coordenador de Recursos de I&D	Profissional que realiza funções de coordenação de particular complexidade no contexto interno estrito da Unidade em que se insere, incluindo as suas interacções com parceiros.	6-8	
		Técnico Auxiliar	Profissional que realiza funções técnicas de apoio às actividades de I&D no âmbito de projectos.	3-5	
	Gestão, Administração e Coordenação	Direcção	Secretário-Geral	Profissional que assegura a gestão integral da organização, a coordenação dos núcleos, as interfaces com terceiros e a ligação com o Conselho de Administração.	8
			Secretário-Geral Adjunto	Profissional que apoia o Secretário-Geral em matérias específicas, podendo substituí-lo em caso de indisponibilidade.	6-8
Operações		Coordenador de Recursos de I&D	Profissional que realiza funções de coordenação de particular complexidade, no contexto interno da Associação, na ligação com os Associados ou também em Unidades.	6 - 8	
		Técnico Especialista Sénior	Profissional que desenvolve funções orientadas para a consultoria e análise estratégica, concepção e estudo, avaliação, gestão e coordenação de recursos e de processos de elevada complexidade.	6 – 8	
		Técnico Especialista	Profissional que desenvolve funções orientadas para a análise, aplicação, gestão e coordenação funcional de processos e recursos que requeiram a aplicação de técnicas, procedimentos e conhecimentos com elevada especialização, incluindo ainda funções consultivas, de estudo, planeamento, concepção, programação, gestão e coordenação de recursos e processos de complexidade média.	4 – 6	
		Técnico	Profissional que executa trabalhos de natureza técnica, administrativa e financeira que requerem a aplicação de técnicas e conhecimentos específicos e/ou rotineiros.	3 – 4	

“Unidade” = {unidade de I&D, laboratório associado} [nº 5 do Art. 13º]

Anexo 3 – Relação Vencimento-base / Níveis Remuneratórios (colaboradores não Investigadores)

Seja:

- V – Vencimento-base,
- N – Nível Remuneratório,
- V_{min} – Vencimento-base mínimo para cada Categoria Profissional,
- m – Declive da relação linear entre Vencimento-base e Nível Remuneratório,
- δ – Variação percentual em situações de progressão, idêntica para todas as Categorias Profissionais.

Para cada Categoria Profissional, o Vencimento-base (V) associado ao Nível Remuneratório (N) é dado pela fórmula (1):

$$V = V_{min} + m N \quad (1)$$

A variação (ΔN) do Nível Remuneratório, em situações de progressão, para um trabalhador com um vencimento-base V ou, equivalentemente, com um Nível Remuneratório N , é dada pelas fórmulas (2):

$$\Delta N = \frac{\delta V}{m} = \delta \left\{ \frac{V_{min}}{m} + N \right\} \quad (2)$$

com arredondamento para o menor inteiro superior.